From:

Sent:7 de dezembro de 2017 18:44To:Inspecção-Geral de Finanças

Cc: Maria do Carmo Menezes; Presidência – Câmara Municipal de Valongo

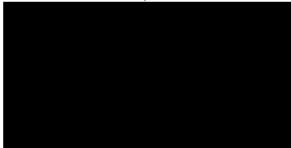
Subject: IGF - Auditoria PAEL - Proc.º 2016/948 - Contraditório

**Attachments:** Oficio nº 69.pdf; Contraditório PAEL.pdf

Exma. Senhora Subinspetora-Geral da Inspeção Geral de Finanças Dra. Ana Paula Barata Salgueiro

Incumbe-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Ribeiro, de remeter a pronúncia do Município, sobre o projeto de relatório do processo em epígrafe, para efeitos de exercício do contraditório institucional, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do art.º 19.º n.º 2 do Despacho n.º 6837/2010 do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2.º série, n.º 70, de 12 de abril

Com os meus cordiais cumprimentos,







De: Pedro Miguel Guiomar Carvalho

Enviada: 30 de novembro de 2017 16:04

Para: Presidência – Câmara Municipal de Valongo < <u>presidencia@cm-valongo.pt</u>>; Inspecção-Geral

de Finanças < igfinancas@igf.gov.pt>

**Assunto:** FW: Pedido de prorrogação de prazo de exercício do contraditório do projeto de relatório da auditoria ao Município de Valongo (PAEL) - Proc.º 2016/948

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Valongo

Em cumprimento do despacho da Senhora Subinspetora-Geral comunico a V. Exª que foi diferida a prorrogação do prazo do contraditório do projeto de relatório da auditoria ao Município de Valongo (PAEL), por mais 5 dias úteis, a contar do término do prazo fixado anteriormente.

Com os melhores cumprimentos Pedro Miguel Carvalho Assistente técnico Área Atividade Administrativa Operacional

Inspecção-Geral de Finanças. Rua Angelina Vidal, 41 - 1199-005 LISBOA - <u>www.iaf.gov.pt</u> - Telef.+351 218 113 580

Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail, verifique se necessita da impressão!

De: Presidência – Câmara Municipal de Valongo [mailto:presidencia@cm-valongo.pt]

Enviada: 20 de novembro de 2017 17:11

Para: Inspecção-Geral de Finanças < igfinancas@igf.gov.pt>

Cc: Maria do Carmo Menezes

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo de exercício do contraditório do projeto de relatório da auditoria ao Município de Valongo (PAEL) - Proc.º 2016/948

Exma. Senhora Subinspetora-Geral da Inspeção Geral de Finanças Dra. Ana Paula Barata Salgueiro

Incumbe-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Ribeiro, de remeter a V. Exa. cópia do oficio nº 62/DFRH/GF

, cujo original, nesta data, segue via CTT.

Com os melhores cumprimentos,



www.cm-valongo.pt facebook.com/municipio.valongo

📥 Por favor, tenha em consideração o ambiente antes de imprimir este e-mail

De: Maria do Carmo Menezes

Enviada: 16 de novembro de 2017 16:32

Para: Inspecção-Geral de Finanças

Assunto: FW: Envio para contraditório do projeto de relatório da auditoria ao M. Valongo (PAEL) -

Procº 2016/948

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Valongo

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos artigos 19º e 20º

do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo

Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado

no Diário da República, 2ª Série, de 12 de abril, junto se envia a V. Exas. o Projeto de Relatório

e Anexos, elaborado por esta Inspeção-Geral, referente à auditoria identificada em epígrafe,

para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção deste e-mail, se possa pronunciar por

escrito sobre o respetivo teor, caso assim o entenda.

A resposta ao contraditório deverá ser efetuada para o email institucional

igfinancas@igf.gov.pt.

Agradece-se que acuse a receção deste e-mail.

Com os melhores cumprimentos

Ana Paula Barata Salgueiro

Subinspetora-Geral

Rua Angelina Vidal, 41 1199-005 LISBOA

Tel. 00351 218 113 500

www.igf.min-financas.pt

3



Exma. Senhora Subinspetora-Geral da Inspeção Geral de Finanças Dr.ª Ana Paula Barata Salgueiro

Data: 07/12/2017

Oficio n.º 69/DFRH/GF

Assunto: Exercício do contraditório institucional - Projeto de relatório da auditoria ao Município de Valongo (PAEL) - Proc. 2016/240/A3/948.

Exma. Sra.

Nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do art.º 19.º n.º 2 do Despacho n.º 6837/2010 do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2.º série, n.º 70, de 12 de abril, remete-se, em anexo, a pronúncia do Município sobre o projeto de relatório do processo em epígrafe, para efeitos de exercício do contraditório institucional.

Com os melhores cumprimentos,

José Manuel Pereira Ribeiro, Dr. Presidente da Câmara Municipal







## Anexo ao oficio 69/DFRH/GF, de 07 de dezembro de 2017

No âmbito do exercício de contraditório institucional, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do art.º 19.º n.º 2 do Despacho n.º 6837/2010 do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2.º série, n.º 70, de 12 de abril, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos, face às conclusões e respetivas recomendações da Auditoria realizada pala IGF, ao Município de Valongo, no âmbito do controlo do Programa de Apoio à Economia Local (Proc. n.º 2016/240/A3/948):

- R.1. Conforme concluído pela presente Auditoria, os documentos de prestação de contas do Município refletem com significativa fiabilidade a situação financeira do mesmo, pelo que, as correções entretanto efetuadas pela IGF, de reduzido significado material, foram acolhidas e refletidas na contabilidade do Município, sempre que possível.
- R.2. Ao longo das execuções orçamentais, o Município efetuou alguns ajustamentos em relação aos objetivos definidos no PAEL, por força de alterações conjunturais, a nível local e nacional, bem como por imposições legais, como aconteceu na rúbrica das transferências correntes que, apesar de estar previsto no PAF que não sofreria aumentos nos anos subsequentes ao da adesão ao PAEL, verificou acréscimos significativos, por força das delegações de competências nas Freguesias, no âmbito dos acordos de execução.

Atendendo a que o Município de Valongo cumpriu, em 2016, o limite da dívida total previsto no RFALEI, conforme o disposto no n.º 6 do art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, o PAF definido no PAEL do Município foi suspenso no ano 2017.

- R.3. Os ajustamentos efetuados em relação a alguns objetivos definidos no PAEL, nunca comprometeram o cumprimento do PAF em termos globais, uma vez que foram sempre compensados com rigor orçamental, garantindo o Município uma eficiente gestão orçamental municipal.
- R.4. De acordo com o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 43/2012 de 28 de Agosto, os mapas de acompanhamento e monitorização da execução anual dos objetivos e medidas do PAEL, compatíveis com a Prestação de Contas, foram remetidos para a DGAL e à Assembleia Municipal. A equivalente informação trimestral não foi remetida por falta de clarificação, por parte da DGAL, das questões levantadas pelo Município quanto à respetiva forma de prestação, atendendo o cariz dinâmico e evolutivo da informação em causa.



- R.5. O Município de Valongo tem pautado os seus exercícios económicos pelo rigor e prudência na aplicação das regras previsionais na elaboração dos orçamentos, facto que tem conduzido, sucessivamente, a elevados níveis de execução da despesa e da receita orçamental, que espelham a situação financeira equilibrada do Município.
- R.6. Fruto dos procedimentos implementados ao nível da assunção de compromissos, o Município apresenta sistematicamente Fundos Disponíveis positivos, cumprindo o previsto na LCPA quanto a esta matéria, pelo que manterá os procedimentos adotados, continuando assim a garantir a existência de Fundos Disponíveis para todos os compromissos que venham a ser assumidos.
- R.7. Os serviços financeiros do Município monitorizam mensalmente, de forma detalhada e rigorosa, a evolução da dívida, tanto na ótica orçamental como na ótica patrimonial, por forma a prosseguir a estratégia implementada de diminuição da dívida total municipal e da manutenção de um reduzido prazo médio de pagamento, garantindo o pagamento atempado das suas obrigações.
- R.8. Nos últimos anos, os investimentos realizados pelo Municipio têm sido financiados exclusivamente com receita própria e com recurso a fundos comunitários, não se verificando o recurso a empréstimos de médio e longo prazo, o que demonstra uma preocupação em não penalizar, de forma excessiva, as gerações futuras com os encargos dos investimentos assumidos no presente.
- R.9. De forma a garantir a sustentabilidade financeira da Autarquia, não obstante a suspensão do PAF, o Município pretende manter-se no espirito de contenção e parcimónia na realização despesa corrente, de análise e planeamento responsável das opções de investimento e de maximização ponderada da receita, como comprova a recente revisão do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.
- R.10. Encontra-se em curso uma revisão profunda da Norma de Controlo Interno do Município que será concluída após a implementação do SNC-AP, uma vez que se pretende que inclua não só os procedimentos e controlos relacionados com toda a legislação em vigor, mas também as alterações legais, processuais e de paradigma inerentes ao novo sistema de normalização contabilística, a aplicar às administrações públicas a partir de 01 de janeiro de 2018.